



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 619
Processo nº 202
Rubrica nº

CONTRATO Nº 293/2023/PMAAP
PROCESSO Nº 202/2023/PMAAP

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, E DE OUTRO
LADO AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E
LOCAÇÕES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº
19.684.700/0001-70, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado respectivamente pela Secretária Municipal de Saúde srª THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA RG nº 36252852008-0/SSPMA CPF nº 050.978.283-30 brasileira, casada, domiciliada na R Salvação nº 329, CENTRO, Alto Alegre do Pindaré CEP:65398-000, residente e domiciliado na nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE a empresa AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, sediada na Sala 326, Setor Torre B-Hyde Park, Cond. Subdcond. 07, Edifício Pátio Jardins, Vinhais, São Luís – MA; Cep: 65.074-199, CNPJ: 19.684.700/0001-70, representada pelo Sr. PAULO ROBERTO RIBEIRO RODRIGUES, portador da CNH nº 04562195887 DETRAN-MA e do CPF nº 621.439.483-87, neste ato denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2023/CPL/PMAAP e do Processo Administrativo nº 202/2023, com fundamento da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para a locação de veículos automotores e máquinas pesadas, para atender os interesses do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

N	OBJETO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR CONTRATO
1	Motocicleta até 150cc com capacidade para 02 (dois) passageiros, equipado com todos os componentes de segurança.	UNID	2	R\$ 1.361,85	R\$ 2.723,70	R\$ 32.684,40
2	Tipo de Veículo: (A) - Veículo de serviço comum (popular), modelo "hatch" ou "sedan", movido a gasolina ou bicomcombustível (gasolina/álcool), com 5 (cinco) portas, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista. Equivalentes aos Modelos: Palio, Gol, Uno, Celta ou Similar.	UNID	2	R\$ 6.526,88	R\$ 13.053,76	R\$ 156.645,12
3	UTILITÁRIO TIPO VAN, com capacidade para, no mínimo, 12 (doze) lugares, com ar condicionado, motor a diesel, porta lateral corrediça, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular.	UNID	1	R\$ 7.145,17	R\$ 7.145,17	R\$ 85.742,04

THAYS CRISTINA
OLIVEIRA
PARGA-05097828330

Assinado de forma digital por
THAYS CRISTINA OLIVEIRA
PARGA-05097828330
Dados: 2023.09.11 17:51:03
+0100

PAULO ROBERTO
RIBEIRO
RODRIGUES:62143948387

Assinado de forma digital
por PAULO ROBERTO
RIBEIRO
RODRIGUES:62143948387
Dados: 2023.09.11
17:43:43 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 620
Processo nº 2023.09.11
Rubrica nº 17

4	Veículo Caminhonete Pick – UP Cabine Dupla, Tração 4x2, motor 2,5 a 3.0cc turbo diesel intercooler, cambio automatico, tracão 4x2, ar condicionado, direção hidráulica, trava nas 4 portas, vidros eletricos, retrovisores eletricos, Modelo igual ou similar da HILUX	UNID	2	R\$ 9.767,16	R\$ 19.534,32	R\$ 234.411,84
					R\$ 42.456,95	R\$ 509.483,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 509.483,40 (quinhentos e nove mil quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)**

3.2. O cronograma de desembolso será mensal, em valor correspondente conforme quantitativo solicitado, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente Contrato ocorrerão à conta das Dotações Orçamentária seguintes:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 07 SECRETARIA DE SAUDE 02 07 00 SECRETARIA DE SAUDE 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 122 0119 GESTAO SAUDE 10 122 0119 2034 0000 MANUT.E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE 246 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

4 FMS- ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0119 GESTAO SAUDE 10 301 0119 2042 0000 MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 288 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data da liquidação do serviço, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e

THAY'S CRISTINA
OLIVEIRA
PARGA:05097828330

Assinado de forma digital por
THAY'S CRISTINA OLIVEIRA
PARGA:05097828330
Dados: 2023.09.11 17:51:16
01000

PAULO ROBERTO
RIBEIRO
RODRIGUES:62143948387

Assinado de forma digital
por PAULO ROBERTO
RIBEIRO
RODRIGUES:62143948387
Dados: 2023.09.11
17:43:56 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 621
Processo nº 2023.09.11
Rubrica nº 174414-0300

da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente no Banco do Brasil, Agência: 3649-8 Conta Corrente: 52208-2

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data de apresentação da Proposta de Preços, mediante justificativa, desde que realizada negociação prévia entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA-M/FGV ou outro índice que vier substituí-lo.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do contrato resultante do processo licitatório deverá ser entregue dentro do prazo 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação tempestiva da contratada.

7.2. O recebimento dos serviços será efetuado por Comissão de Fiscalização especialmente designada.

7.3. A simples prestação dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após comprovação de conformidade, observado os seguintes procedimentos:

a) Recebimento Provisório: os serviços serão executados de forma contínua e serão recebidos provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade dos veículos.

b) Recebimento Definitivo: os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de Fiscalização e consequente aceitação, mediante "atesto".

7.4. O aceite/aprovação dos serviços de locação pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de qualidade do(s) veículo(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

7.5. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços prestados, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de pagamento.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

THAYS CRISTINA
OLIVEIRA
PARGA:05097828330
Assinado de forma digital por
THAYS CRISTINA OLIVEIRA
PARGA:05097828330
Data: 2023.09.11 17:51:28 -03'00'

PAULO ROBERTO
RIBEIRO
RODRIGUES:62143948387

Assinado de forma digital
por PAULO ROBERTO
RIBEIRO
RODRIGUES:62143948387
Dados: 2023.09.11
17:44:14 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 622
Processo nº 202
Rubrica nº

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 cometer fraude fiscal;
- 10.1.6 não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2 multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6 impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMAAP/MA pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 10.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 623
Processo nº 202
Rubrica nº

10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMAAP/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Santa Luzia/MA, responsável pelo Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 11 de setembro de 2023

THAYS CRISTINA
OLIVEIRA
PARGA:050978283
30

Assinado de forma digital por
THAYS CRISTINA OLIVEIRA
PARGA:050978283
Dados: 2023.09.11 17:51:56 -03'00'

PAULO ROBERTO
RIBEIRO
RODRIGUES:62143948387

Assinado de forma digital
por PAULO ROBERTO
RIBEIRO
RODRIGUES:62143948387
Dados: 2023.09.11
17:44:46 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 622
Processo nº 202
Rubrica nº

THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA:05097828330

Assinado de forma digital por THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA:05097828330
Dados: 2023.09.11 17:50:33 -03'00'

THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA
Secretária Municipal de Saúde

PAULO ROBERTO
RIBEIRO
RODRIGUES:62143948387

Assinado de forma digital
por PAULO ROBERTO
RIBEIRO
RODRIGUES:62143948387
Dados: 2023.09.11
17:45:03 -03'00'

PAULO ROBERTO RIBEIRO RODRIGUES
AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI

TESTEMUNHAS:

Nome:

Cpf:

J. G. de F.
713/015.483-34

Nome:

Cpf:

J. B. de S.
609.008.943/9